#### CONTRATO Nº 114/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, N° 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademir Domingos Miotto, brasileiro, inscrito no CPF n° 437.447.889-20, doravante denominada CONTRATANTE, e a CAPELA SANTA TEREZINHA, inscrita no CNPJ sob o n° 83.226.506/0013-84, estabelecida na Travessa Zeferino Matiolo, S/N, Centro, Município de Presidente Castello Branco/SC, CEP 89.745-000, neste ato representada pelo Sr. Maiquel Junior Ferrari, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 038.735.909-56 e portador da Carteira de Identidade n° 3.995.520, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de locação mensal de espaço físico no Pavilhão Sadi José Pissaia, imóvel este situado neste município, com o objetivo de realização de atividades com grupos de idosos, grupos de mães, grupos de jovens, reuniões e eventos administrativos e atividades educacionais com alunos desta municipalidade a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação mensal de espaço físico no Pavilhão Sadi José Pissaia, imóvel este situado neste município, com o objetivo de realização de reuniões, eventos administrativos e atividades educacionais com alunos desta municipalidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em pagamento ao previsto na cláusula anterior o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 342,85 (Trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) ao mês, fixa e contínua até a vigência deste contrato, totalizando R\$ 2.399,95 (Dois mil e trezentos e noventa e nove reais).

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a utilização mensal do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

#### CLÁUSULA QUINTA -DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é da sua assinatura e estender-se-á até o dia até 31 de dezembro de 2018.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O MUNICÍPIO para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, se valerá da utilização de dotações do orçamento vigente do ano de 2018, conforme segue a rubrica:

03	SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
01	Secr. Mun. De Administração, Planejamento E Finanças
2.003	Manutenção das Atividades Secr. Mun. De Administração, Planejamento E Finanças
3.3.90.00 0000	Aplicações Diretas

A SF





# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

# CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 O município contrata esta locação para eventos esporádicos não importando em pagamento de tarifa de energia elétrica e faturamento de água.
- 7.2 Após a realização do evento o Município terá o encargo de executar a limpeza do local com material e servidores próprios.
- 7.3 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA e receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 6.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita prestação do serviço objeto deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1** Poderá a administração, por atraso injustificado na execução das obrigações, aplicar ao contratado multa de mora sobre o valor da obrigação, por:
- a) Atraso de 03 a 30 dias, 1% ao dia;
- b) Atraso de 31 a 60 dias, 2% ao dia.
- **8.2** Pela inexecução total das obrigações previstas neste Contrato, a Administração reserva-se o direito de aplicar ao fornecedor:
- a) Multa de 10% sobre o valor do contrato, por parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% por descumprimento total do contrato;
- c) Demais prejuízos que der causa.

# CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Fica a vencedora mutuamente vinculada às sanções previstas em Lei.

## CLÁUSULA DEZ - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;
- j) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;

<u>Parágrafo 1º -</u> A rescisão do Contrato poderá ser determinada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instâneia por via judicial;

**H**(:



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Parágrafo 2° - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

## CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 28 de maio de 2018.

CONTRATANTE Ademir Domingos Miotto

Prefeito Municipal

Maiquel Junior Ferrari

Presidente C. Capela

**TESTEMUNHAS:**